

Id:0047D7714EDEBA1D

Id:01AB1CE9AC68BADE

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CURIMATÁESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com

LEI Nº 897/2022

Curimatá-PI, 13 de maio de 2022.

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.

OBJETO: Aquisição de peças automotivas para a manutenção dos veículos e máquinas do Município de Sussuapara-PI. Valor: R\$ 935.035,20. **FONTE DE RECURSOS:** Orçamento geral do Município. **Data de abertura:** Às 08:00 h do dia 26/05/2022. **Local e Informações:** Setor de Licitações, na Rua José Domingos, 100 - Centro - Fone: (89)-3425-0029.

O Excelentíssimo Senhor Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Jornada de Trabalho dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal não excederá a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - Se a jornada de trabalho que se refere o art. 1º provocar eventual redução da carga horária de trabalho, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

Art. 3º - A Administração Pública Direta e Indireta Municipal deverá observar a jornada de trabalho de que trata o 1º desta Lei nas contratações de serviços terceirizados para as funções de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro.

Parágrafo Único - A aplicação do *caput* se dará aos contratos a serem firmados e/ ou renovados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá(PI), 13 de maio de 2022.

Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal

Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curimatá-PI, ao décimo terceiro dia do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, ao décimo terceiro dia do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

Curimatá(PI), 13 de maio de 2022.

Joláby Lima Nepomuceno
Chefe de Gabinete do Prefeito

Sussuapara-PI, 13 de maio de 2022.

Moacir Ferreira de Sousa
Pregoeiro

Id:030E626209F2BB67



PORTARIA Nº 080/2022

Paulistana - PI, 03 de maio de 2022.

Dispõe acerca da concessão da licença sem vencimento do servidor Marcos França da Costa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA - ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, de acordo com a Lei 8.112 de dezembro de 1990.

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.112/90 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da união, em seu artigo 81, inciso VI, e artigo 91, **RESOLVE** conceder ao servidor **MARCOS FRANÇA DA COSTA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, licença sem vencimento para tratar de assuntos de interesses particulares.

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme parecer da Assessoria Jurídica, deferir Licença Sem Vencimento para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 03/05/2022, ao servidor **MARCOS FRANÇA DA COSTA**, CPF nº 029.847.693-25, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE - SE. PUBLIQUE - SE. CUMPRA - SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, em 03 de maio de 2022.

Joaquim Júlio Coêlho
Prefeito Municipal